



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Lei Municipal nº 1.227/2016

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.**


**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º**- O Orçamento geral do Município de Araputanga – MT, para o Exercício Financeiro de 2017, discriminado por esta lei, estima a Receita em R\$ 47.915.980,00 (Quarenta e sete milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL R\$ 35.206.880,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e oitenta reais); SEGURIDADE SOCIAL: R\$ 12.709.100,00 (doze milhões, setecentos e nove mil e cem reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

**Por Categoria Econômica**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>41.701.480,00</b>
Receita Tributária	R\$	2.925.900,00
Receita de Contribuições	R\$	1.854.583,97
Receita Patrimonial	R\$	1.805.738,23
Receita de Serviços	R\$	1.116.000,00
Transferências Correntes	R\$	37.230.527,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	(-5.009.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	187.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.214.500,00</b>
Alienação de Bens	R\$	15.000,00
Transferência de Capital	R\$	6.199.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>47.915.980,00</b>

  
Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – Legislativa	R\$	1.758.000,00
04 – Administração	R\$	5.125.110,31
08 – Assistência Social	R\$	1.995.500,00
09 – Previdência Social	R\$	4.859.853,00
10 – Saúde	R\$	9.456.551,00
12 – Educação	R\$	9.777.389,00
13 – Cultura	R\$	1.000.000,00
15 – Urbanismo	R\$	7.480.000,00
16 – Habitação	R\$	950.000,00
17 – Saneamento	R\$	1.150.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	103.000,00
20 – Agricultura	R\$	966.000,00
22 – Indústria	R\$	150.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	490.197,00
26 – Transporte	R\$	1.010.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.033.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	215.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	396.379,69
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>47.915.980,00</b>

---

031 – Ação Legislativa	R\$	1.758.000,00
122 – Administração Geral	R\$	4.652.110,31
124 - Controle Interno	R\$	75.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	R\$	8.000,00
129 – Administração de Receitas	R\$	740.000,00
131 – Comunicação Social	R\$	70.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	135.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	14.500,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	750.000,00

*Salome*  
Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

244 – Assistência Comunitária	R\$	1.096.000,00
301 – Atenção Básica	R\$	3.854.401,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	4.180.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	255.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	190.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	557.150,00
364 – Ensino Superior	R\$	6.902.389,00
365 – Educação Infantil	R\$	115.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	2.760.000,00
451 – Infra - Estrutura Urbana	R\$	6.872.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	608.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$	950.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	1.150.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	103.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$	110.000,00
605 – Abastecimento	R\$	856.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$	150.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$	235.197,00
695 – Turismo	R\$	255.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	1.010.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	1.033.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	215.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	396.379,69
1021 – Previdência Social	R\$	4.859.853,00
	<b>R\$</b>	<b>47.915.980,00</b>
Despesas Correntes	R\$	37.149.797,31
Despesas de Capital	R\$	7.859.950,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>2.906.232,69</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>47.915.980,00</b>

Câmara Municipal	R\$	1.758.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.999.800,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Secretaria de Administração	R\$	2.773.690,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$	963.000,00
Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana	R\$	9.640.000,00
Secretaria de Educação	R\$	10.777.389,00
Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	R\$	1.288.000,00
Secretaria de Saúde	R\$	9.456.551,00
Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$	1.454.197,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.945.500,00
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIARA	R\$	4.859.853,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>47.915.980,00</b>

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**